

JOÃO VITOR JOCHEM
LIDIONIR DE LIMA LACERDA

**TELETRABALHO: IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS**

Trabalho apresentado ao apresentado ao
Centro Universitário Afya de Ji-Paraná,
para obtenção de grau na disciplina
Trabalho de Conclusão – Projeto de
Pesquisa, em Direito.

Prof. Orientador: Esp. Alisson Henrique
Gonçalves Rosário.

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

J63t Jochem, João Vitor.

Teletrabalho: impactos positivos e negativos dos servidores públicos. / João Vitor Jochem; Lidionir de Lima Lacerda. – Ji-Paraná, 2025.

8 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Alisson Henrique Gonçalves Rosário.

1. Teletrabalho. 2. Setor público. 3. Trabalho remoto. I. Lacerda, Lidionir de Lima. II. Rosário, Alisson Henrique Gonçalves. III. Título.

CDU 349.22

Teletrabalho: Impactos Positivos e Negativos dos servidores públicos.

João Vitor Jochem^{*}, Lidionir de Lima Lacerda, Alisson Henrique Gonçalves³,

¹ Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: jochemjoaovitor@gmail.com

² Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: lidionirl@gmail.com

³ Professor orientador, Especialista em Direito em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Santa Cruz do Sul, (2020), Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, (2017). E-mail: alisson.rosario@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

A transformação digital das últimas décadas impactou profundamente a organização do trabalho em diferentes setores da sociedade, inclusive na administração pública. A partir de eventos globais como a pandemia de COVID-19, o teletrabalho, antes prática pontual, passou a ocupar lugar de destaque como alternativa viável e, em muitos casos, necessária (MATIAS-PEREIRA, 2020). Essa modalidade, sustentada pelos avanços tecnológicos e pela expansão das redes de comunicação, impôs uma nova dinâmica laboral aos servidores públicos diretos e indiretos, desafiando modelos tradicionais de produtividade, supervisão e gestão do tempo em seu período de labor (DE SOUZA; BACCILI; CRUZ, 2021).

O teletrabalho no setor público, inicialmente concebido como instrumento de modernização administrativa e de promoção da qualidade de vida, despertou também preocupações relacionadas à precarização das condições laborais, à ausência de regulamentações específicas e à indefinição quanto aos limites entre vida pessoal e profissional (COSTA, 2022). Questões como o direito à desconexão, o acesso a equipamentos adequados, a compensação por despesas e a atribuição de adicionais salariais têm se tornado recorrentes nos debates jurídicos e administrativos.

Diante dessa realidade, torna-se necessário compreender os impactos reais dessa forma de trabalho na rotina dos servidores públicos, tanto sob uma ótica positiva como a flexibilidade, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida quanto sob aspectos negativos como o isolamento, a intensificação das atividades e os riscos de invisibilidade institucional. Além disso, a atuação do Poder Judiciário ao mediar

conflitos decorrentes do teletrabalho evidencia a complexidade das transformações em curso e a urgência de reflexões jurídicas mais aprofundadas sobre o tema (MATIAS-PEREIRA, 2020; COSTA, 2022).

Assim, o presente trabalho tem como objetivo investigar os impactos positivos e negativos do teletrabalho nas condições de trabalho dos servidores públicos, a fim de contribuir para a construção de práticas mais equilibradas, humanas e juridicamente seguras no setor público.

2. Materiais e métodos

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de revisão bibliográfica de caráter qualitativo, realizada a partir da análise de livros, artigos científicos, legislações e documentos oficiais relacionados ao tema do teletrabalho no setor público.

As buscas foram realizadas entre fevereiro e junho de 2025, nas plataformas Google Acadêmico, Scielo, CAPES Periódicos e bases de dados institucionais, utilizando como descritores os termos: *teletrabalho*, *servidores públicos*, *administração pública*, *regulamentação* e *impactos do trabalho remoto*. As pesquisas foram conduzidas nos idiomas português, espanhol e inglês.

A seleção incluiu publicações datadas entre 2007 e 2024, priorizando estudos atualizados e pertinentes à realidade brasileira. A análise dos dados se deu por meio da técnica de análise de conteúdo, que permitiu identificar categorias temáticas relacionadas aos impactos positivos e negativos do teletrabalho.

Por se tratar de pesquisa bibliográfica, não houve participação direta de seres humanos ou animais, o que dispensa a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa bibliográfica.

3. Resultados e Discussões

A análise da literatura revelou que o teletrabalho apresenta impactos positivos relevantes para os servidores públicos, como maior flexibilidade na execução das atividades, autonomia na gestão do tempo e melhoria na qualidade de vida. Estudos

destacam que a modalidade contribui também para a redução de deslocamentos e dos custos operacionais da administração pública que já são elevados.

Por outro lado, foram identificados impactos negativos, especialmente relacionados à precarização das condições de trabalho, intensificação das atividades, isolamento social e dificuldades na delimitação entre vida pessoal e profissional. Outro ponto recorrente foi a transferência de custos operacionais para os servidores, como gastos com energia, internet e equipamentos, não tendo reembolso desse valor ao servidor público.

Adicionalmente, observou-se que a ausência de regulamentação clara gera insegurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os trabalhadores. Questões como o direito à desconexão, a compensação de despesas e os limites da jornada de trabalho aparecem de forma recorrente nas pesquisas analisadas, não tendo uma barreira de quando está ou não trabalhando, podendo até mesmo trazer vício a internet por está conectado muitas horas do dia.

No campo jurídico, os resultados evidenciam que o Poder Judiciário tem sido frequentemente acionado para mediar conflitos decorrentes do teletrabalho, demonstrando a necessidade de normas mais específicas e protetivas para essa modalidade em ascensão.

4. Considerações finais

Os resultados obtidos permitem concluir que o teletrabalho no setor público representa uma ferramenta importante de modernização administrativa, capaz de trazer benefícios como flexibilidade, autonomia e aumento da satisfação dos servidores. Entretanto, também impõe desafios significativos, principalmente no que se refere à saúde física e mental dos trabalhadores, ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional e à ausência de regulamentação traz evidente uma lacuna que pode ser maior caso não seja corrigida em breve.

Assim, este estudo reforça a importância de políticas públicas mais claras e equilibradas, que assegurem tanto os interesses da administração quanto a proteção dos servidores.

5. Referências

ALEXANDRESCU, D. T. Melanoma costs: a dynamic model comparing estimated overall costs of various clinical stages. **Dermatology Online Journal**, [s. l.], v. 15, n. 11, p. 1, Nov. 2009. Disponível em: http://dermatology.cdlib.org/1511/originals/melanoma_costs/alexandrescu.html. Acesso em: 30 set. 2025.

ALVES, Castro. **Navio negreiro**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

ALVES, Castro. **Navio Negreiro**. [S.l.]: Virtual Books, 2000. Disponível em: <http://www.terra.com.br/virtualbooks/freebook/port/Lport2/navionegreiro.htm>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. BELANDI, Caio. Estatísticas Sociais (ed.). **161,6 milhões de pessoas com 10 anos ou mais de idade utilizaram a Internet no país, em 2022**. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38307-161-6-milhoes-de-pessoas-com-10-anos-ou-mais-de-idade-utilizaram-a-internet-no-pais-em-2022#:~:text=A%20propor%C3%A7%C3%A3o%20de%20pessoas%20com,62%2C1%25%20em%202022>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Casa Civil. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Casa Civil. **Código de processo penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 22 junho. 2024.

BRASIL. Câmara Legislativa Brasileira. **Lei nº 12.737**, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 30 nov. 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12737-30-novembro-2012-774695-norma-pl.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. **Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020**. Dispõe sobre medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 no âmbito da administração pública federal. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **STF autoriza retorno imediato do X e determina que Anatel adote providências para retomada do serviço**. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-autoriza-o-retorno-imediato-do-x-e-determina-que-anatel-adote-providencias-para-a-retomada-do-servico/>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Petição nº 12.404**, Relatório do Ministro Alexandre de Moraes, 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6888934>. Acesso em: 30 set. 2025.

COSTA, Isabel de Sá Affonso da. **Teletrabalho no serviço público: impactos e desafios jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

DE SOUZA, Rodrigo; BACCILI, Marina; CRUZ, Flávia. **Gestão do trabalho remoto no setor público**. Brasília: Enap, 2021.

DURAN, Rebeca. **Digital Crime in Brazil**. 2013. Disponível em: <https://thebrazilbusiness.com/article/digital-crime-in-brazil>. Acesso em: 30 set. 2025.

FRANCESCO, Wagner. **O que você precisa saber sobre a Lei 12.737/2012, conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”**. 2014. Publicado por: Wagner Francesco. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-12737-2012-conhecida-como-lei-carolina-dieckmann/152372896>. Acesso em: 30 set. 2025.

GRAELL, Fernanda; VINCAX, Marcus. **Lei Carolina Dieckmann completa 10 anos como marco no combate a crimes cibernéticos**. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/12/02/lei-carolina-dieckmann-completa-10-anos-como-marco-no-combate-a-crimes-ciberneticos.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2025.

LISBOA, Roberto Senise. **O Direito na Sociedade da Informação IV: Movimentos Sociais, Tecnologia e a Atuação do Estado**. Almedina Brasil, 2020.
PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. Saraiva Educação SA, 2021.

MATIAS-PEREIRA, José. **Gestão pública: estratégias de modernização e inovação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

SEKEFF, Gisela. **O emprego dos sonhos**. Domingo, Rio de Janeiro, ano 26, n. 1344, p. 30-36, 3 fev. 2002.

SILVA, Maria. M. L. Crimes da era digital. **Net**, Rio de Janeiro, nov. 1998. Seção Ponto de Vista. Disponível em: <http://www.brazilnet.com.br/contexts/brasilrevistas.htm>. Acesso em: 30 set. 2025.